



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI N° 45/97

De 12 de Dezembro de 1.997

Regulamenta a Educação Infantil
e dá outras providências.

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Extraordinária de 11 de dezembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - A Educação Infantil do Município de Américo Brasiliense compreenderá a educação que antecede o Ensino Fundamental, abrangendo as crianças de 04(quatro) a 06(seis) anos de idade, conforme dispõe a Lei Federal n° 9.394/96, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Artigo 2° - A Educação Infantil, de que trata esta Lei, será oferecida nas "CRECHES", nas Escolas Municipais de Educação Infantil-"EMEIS", nos Centros de Educação e Recreação - "C.E.R.s." e nas entidades privadas de ensino que compõem o Sistema de Educação do Município de Américo Brasiliense, na forma dos parágrafos deste artigo.

Parágrafo 1° - A Educação Infantil oferecida pelo Município, nas Creches e nos Centros de Educação e Recreação(C.R.E.), abrangerá as crianças de 06(seis) meses a 06(seis) anos de idade.

Parágrafo 2° - As Escolas Municipais de Educação Infantil(EMEIS), oferecerão a educação infantil às crianças de 04(quatro) a 06(seis) anos de idade, respeitadas as disponibilidades de recursos humanos, financeiros, materiais e de espaço físico, indispensáveis ao pleno desenvolvimento das crianças.

Parágrafo 3° - As instituições privadas de educação poderão oferecer a Educação Infantil às crianças de 0(zero) a 06(seis) anos de idade, desde que satisfaçam as exigências contidas na Lei Federal n° 9.394 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais determinações dos Conselhos Federal e Estadual de Educação.

Artigo 3° - A admissão de pessoal necessário à operacionalização da rede municipal de Educação Infantil, obedecerá às normas fixadas na Constituição Federal, na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na legislação específica do Município.

Artigo 4° - Para fins de direito, ficam formalmente criadas as seguintes escolas de Educação Infantil, que passam a integrar o Sistema Municipal de Educação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 2 =

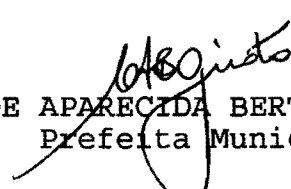
- I - Escola Municipal de Educação Infantil-EMEI
" Professora Leila Lucia Dias de Toledo Pi
za Durante", localizada à Rua Manoel José
Pires
- II - Escola Municipal de Educação Infantil-EMEI
do Jardim Vista Alegre

Artigo 5° - As verbas necessárias à execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento.

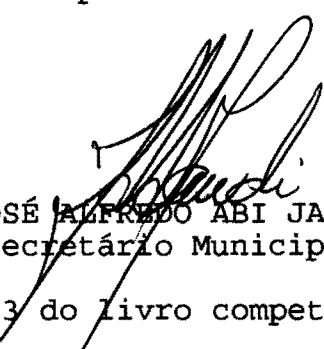
Artigo 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 12 dias do mês de Dezembro de 1.997 (hum mil novecentos e noventa e sete).


CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.


JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls. 82 e 83 do livro competente nº 17 (de-
zessete).